

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 – PROCESSO 1075/2023

O Município de Ijuí, através da Coordenadoria-Geral de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2023 pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter.

PERÍODO:	Período de Credenciamento: A partir de 24/11/2023 até 24/11/2024 Validade do Chamamento Público: De 29/11/2023 até 29/11/2024
HORÁRIO:	Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
LOCAL:	Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1 – DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de **clínicas ou hospitais veterinários** para a realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

1.2 Em atendimento às políticas públicas previstas na Lei n 5.738/2013, no âmbito do ofício de proteção animal atribuído à Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí (SMMA), os atendimentos serão prestados, **exclusivamente, aos animais:**

a) Pertencentes à pessoa regularmente inscrita no **Cadastro Único Nacional**, e desde que receba qualquer benefício social decorrente da referida inscrição.

b) **Animais comunitários**, nos termos da Lei Estadual nº 15.254/2019;

c) Animais sob a responsabilidade de **protetores independentes** regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de 24/11/2023 até 24/11/2024, de Segunda a Sexta-feira.

2.1.1 A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à **Rua do Comércio, nº 921**, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, **em original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja **veracidade poderá ser confirmada via internet:**

a) Cópia legível e autenticada do **Estatuto Social da Instituição**, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;

b) Cópia legível e autenticada da **ata de eleição e posse da atual diretoria** da Instituição, registrada na forma da Lei;

c) Cédula de **Identidade/CPF** do responsável legal;

- d) Cartão do **CNPJ** compatível com o objeto do presente edital.
- e) Certidão negativa de **débitos com o Município** sede do estabelecimento;
- f) **Certidão Conjunta** da Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- g) Certidão negativa de débitos com o **FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Alvará sanitário**, segundo a legislação vigente;
- j) Registro no **Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS (CRMV/RS)**;
- k) Declaração informando **nome completo e registro dos profissionais** vinculados / que prestam serviços ao credenciado;
- l) Declaração de que possui condições e disponibilidade para realização de, no mínimo, **05 (cinco) procedimentos por semana**;
- m) **Declaração** de quais serviços constantes no edital e anexos a clínica ou hospital deseja se credenciar.

3.2 Estão **impedidas de se credenciar**, as empresas:

- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, **penalidade de suspensão** temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaradas **inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Constituídas sob a forma de **Consórcio**;
- d) Que não tiverem **infraestrutura e/ou pessoal técnico** específico para a prestação dos serviços pleiteados.

3.3 Somente serão aceitos credenciamentos de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinários **localizados do Município de Ijuí**, em virtude da facilidade do encaminhamento dos animais para realização do procedimento.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em **dependências ou setores próprios** do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao **quadro permanente do Município**.

4.2. O Município reserva-se o direito de **fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **descredenciamento**, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de **mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura** para qualquer desses cargos.

4.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ijuí/RS.

4.5 O credenciado deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

4.6 O credenciado executará os serviços sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6 – DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos somente serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Documento Fiscal e respectivo relatório de atendimentos realizados, contendo a indicação do valor por animal e procedimento (em conformidade com os valores constantes na Tabela de valores de referência).

7.1.1 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o **quinto dia útil de cada mês**, durante a vigência do Credenciamento, **relatório** contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das Guias de Encaminhamento, contendo a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

7.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

7.3 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **empresa indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí mediante **depósito bancário** em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

7.4.1 As informações referidas no item 7.4 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante **obrigado a mantê-las atualizadas**.

7.5 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

8 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 É de responsabilidade **exclusiva e integral do credenciado**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

9 – DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

9.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.2.1 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações “in loco”**.

9.2.2 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

9.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

9.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.4 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.4.1 O Termo de Credenciamento, que for oriundo deste Chamamento Público, terá vigência a partir de sua assinatura até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, 29 de novembro de 2024..

9.4.2 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

9.4.3 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e uma via disponibilizada ao credenciado.

10- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

11- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a **fiscalização** será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que **designará expressamente o servidor** para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link “Licitações – Chamamento Público”.

ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Ijuí/RS, 22 de novembro de 2023.

Maitã Rieger Fensterseifer
Assessora Jurídica

Julio Cezar Franciscatto
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023
ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento para a realização de serviços de castração cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023, PROCESSO 1075/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários para a realização de serviços de **castração cirúrgica e inserção de microchip** em cães e gatos, machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$):	Valor total (R\$):
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho de até 10 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	250,00	250.000,00
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho entre 11 a 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	280,00	280.000,00
prestação de serviço de orquiectomia para cachorro macho acima de 21 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	310,00	310.000,00
prestação de serviço de orquiectomia para gato macho , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	210,00	210.000,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea de até 10 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	340,00	340.000,00

prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea entre 11 a 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	380,00	380.000,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para cadela fêmea acima de 20 kg , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	420,00	420.000,00
prestação de serviço de ovariossalpingohisterectomia para gata fêmea , compreendendo-se os procedimentos pré-operatórios (hemograma completo, jejum, tricotomia), trans-operatório e pós-operatório (assistência ao animal até retirada dos pontos, inclusive).	1000	300,00	300.000,00

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constantes neste Termo de Credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento, **não sendo admitidos valores superiores aos valores estipulados.**

Parágrafo Segundo: Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

Parágrafo Terceiro: Os atendimentos realizados pelo CREDENCIADO constam discriminados na Tabela de Valores de Referência da cláusula segunda deste Termo de Credenciamento. No preço está incluso a realização do exame clínico e laboratorial pré-cirúrgico, procedimento cirúrgico, administração de medicação pós-cirúrgica (antibiótico e anti-inflamatório) e 01 (uma) diária de internamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2023 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

Parágrafo Terceiro: O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício** de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente.

Parágrafo Sexto: A autorização para o atendimento e a triagem dos animais a serem submetidos à castração serão definidas pela Coordenadoria de Proteção Animal.

Parágrafo Sétimo: Os microchips e a carteira da microchipagem serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), **cabendo ao credenciado a inserção do microchip** e preenchimento da carteira de microchipagem devidamente preenchida, etiquetada e assinada;

Parágrafo Oitavo: A prestação de serviços deverá ser feita nas **dependências dos estabelecimentos** credenciados, em atendimentos às solicitações da Coordenadoria de Proteção Animal (CPA), vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município.

Parágrafo Nono: A empresa credenciada será **responsável pelos materiais e equipamentos** necessários à prestação de serviços, bem como por todo e qualquer **medicamento** imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a **preservar o bem-estar animal**.

Parágrafo Décimo: As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à **fiscalização** da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Meio Ambiente **a qualquer momento** durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CREDENCIADO deverá comunicar à Contratante qualquer **irregularidade de que tenha conhecimento**.

Parágrafo Décimo Segundo: O CREDENCIADO deverá disponibilizar os serviços no Município de Ijuí – RS e, executá-los, conforme a **melhor técnica**, nos termos da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um **Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico**, que deverá ser assinado pelo proprietário ou responsável pelo animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos.

Parágrafo Décimo Quarto: O CREDENCIADO deverá desenvolver e submeter à Coordenadoria de Proteção Animal, através do endereço eletrônico **protecaoanimal@ijui.rs.gov.br**, para aprovação prévia, um documento com **orientações pós-operatórias** que deverá ser fornecido a todos os proprietários e responsáveis pelos animais no momento da alta hospitalar, no qual deverá constar nome (s) e meio(s) de contato no caso de complicações no pós-operatório.

Parágrafo Décimo Quinto: O CREDENCIADO deverá **oferecer instalações próprias** para realização dos procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

Parágrafo Décimo Sexto: O CREDENCIADO deverá informar o **nome e o registro do médico veterinário responsável técnico** pelo estabelecimento, devendo ser informada a alteração em caso de mudança.

Parágrafo Décimo Sétimo: O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma grade de no mínimo **05 (cinco) vagas semanais** para cirurgias distribuídas por espécie e gênero.

Parágrafo Décimo Oitavo: O Município de Ijuí repassará AO CREDENCIADO a **relação dos animais** (dados destes e dos respectivos proprietários) a serem submetidos ao procedimento seguindo a ordem da inscrição. No caso de mais de uma empresa prestadora de serviço, os encaminhamentos serão realizados através de distribuição em relação à espécie, sexo e porte dos animais, considerando a **capacidade técnica declarada** pelo estabelecimento.

Parágrafo Décimo Nono: O CREDENCIADO fará o contato com os proprietários **agendando oportunamente a cirurgia de castração**, e informando as recomendações pré-operatórias;

Parágrafo Vigésimo: O CREDENCIADO deverá realizar a **avaliação clínica prévia à cirurgia**, a fim de verificar se o animal está apto à realização desta, assim como a assistência/orientação pós-cirúrgica por um prazo de **05 (cinco) dias** aos animais e seus proprietários, a contar da data da cirurgia, garantindo a **boa recuperação** do animal castrado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O CREDENCIADO deverá garantir que cada animal a ser castrado receba, no mínimo, **uma dose de anti-inflamatório** e outra de **antibiótico injetável**, imediatamente após o procedimento cirúrgico, ambas **adequadas a casa espécie, peso e faixa etária**. A continuidade do tratamento e os custos com as medicações posteriores serão de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis. 3

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **retirada dos pontos** dos pacientes será realizada pelos médicos veterinários do CREDENCIADO mediante **prévio agendamento**, cabendo ao proprietário/responsável levar o animal para a retirada dos pontos, na data que for agendada pelo profissional.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Os animais que apresentarem qualquer **condição patológica debilitante** ou que possa constituir **risco de morte** ao animal **não deverão ser castrados**, porém será obrigatória a **emissão de laudo/relatório**, justificando sua suspensão, e dada ciência ao proprietário ou responsável.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O Município de Ijuí **não se responsabiliza pelo transporte** dos animais até os locais dos procedimentos, sendo esse compromisso de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Para qualquer caso de **complicação pós-operatória** (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal) é obrigação DO CREDENCIADO o atendimento ao proprietário/responsável e ao respectivo animal, **sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento**.

Parágrafo Vigésimo Sexto: O CREDENCIADO deverá providenciar **laudo escrito ao proprietário/responsável** do animal que sofrer **transtorno ou óbito** durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Coordenadoria de Proteção Animal deverá receber cópia do mencionado laudo constando a ciência do responsável pelo animal.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Se constatado que **não se trata** de animal pertencente a **proprietário** comprovadamente inscrito no **Cadastro Único Nacional**, de animal comunitário ou que não esteja sob a responsabilidade do protetor independente cadastrado junto à Secretaria de Meio Ambiente, as **despesas decorrentes do atendimento prestado serão suportadas pelo solicitante do serviço**.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Em caso de **eutanásia ou óbito** durante os procedimentos, O CREDENCIADO deverá encaminhar o **corpo do animal para o destino sanitariamente adequado**, comprovado mediante nota fiscal ou declaração de envio.

Parágrafo Vigésimo Nono: Para comprovação de proprietários inscritos no Cadastro Único Nacional, se faz necessário o **prévio cadastro do proprietário de cães e/ou gatos junto à Secretaria de Desenvolvimento Social** como prova da regular inscrição, bem como do recebimento do benefício social.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente pelos serviços prestados** pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

Parágrafo Segundo: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela **Instituição indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br**.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

Parágrafo Sétimo: As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à **Coordenadoria de Contabilidade** da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a **mantê-las atualizadas**.

Parágrafo Oitavo: O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o **quinto dia útil de cada mês**, durante a vigência do Credenciamento, **relatório** contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado de cópia das Guias de Encaminhamento, contendo a etiqueta de código de barras do microchip implantado, os termos de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e cópia do termo das orientações no pós-operatório, constando ciência do responsável, bem como atestado de que o respectivo procedimento foi realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **29 de novembro de 2024**.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO:**

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem **obrigações do CREDENCIADO:**

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 12/2023 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal

RG nº xxxxxxxxxxx SSP/RS

CPF nº xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário/Responsável

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

Credenciado

TESTEMUNHAS: